



Comercial e societário

A CMVM estabeleceu novas regras sobre remunerações dos administradores, sistemas de gestão de riscos e independência dos auditores externos das sociedades cotadas.

Contactos

João de Macedo Vitorino

jvitorino@macedovitorino.com

Susana Vieira

svieira@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.

Novas regras sobre o governo das sociedades

A Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ("CMVM") aprovou um conjunto de novas recomendações aplicáveis às sociedades cotadas nacionais. Estas regras tiveram por base o documento sujeito a consulta pública entre 15 de Julho e 30 de Setembro de 2009.

As novas regras reflectem preocupações que dizem respeito (i) aos critérios para a determinação das remunerações dos administradores, (ii) ao funcionamento dos sistemas internos de gestão de riscos e (iii) à independência dos auditores externos.

No que diz respeito às **remunerações dos administradores**, estas deverão ter em conta o real crescimento das empresas e ter por base critérios mensuráveis e pré-determinados.

A componente variável da remuneração dos administradores executivos deverá ser razoável, quando comparada com a componente fixa, devendo ambas estar sujeitas a limites máximos.

Como desincentivo à assunção excessiva de riscos, o pagamento da componente variável da remuneração deverá ser diferido por um período mínimo de três anos e estar dependente da continuação do desempenho positivo da empresa.

De forma a garantir o alinhamento entre os interesses dos administradores e dos accionistas, o regulador pretende ainda que os administradores-executivos mantenham as acções recebidas a título de remuneração variável, até ao limite de duas vezes o valor total da sua remuneração anual.

A CMVM recomenda ainda que a sociedade estabeleça meios jurídicos para que a compensação por justa destituição dos administradores não seja paga, quando a destituição se deva a um desempenho desadequado.

No que se refere ao **sistema interno de gestão de riscos**, as sociedades deverão fixar quais os objectivos estratégicos em matéria de assunção de riscos, identificar os riscos potenciais e mensurar a probabilidade da sua ocorrência e os impactos que daí derivem.

O órgão da administração deverá ainda criar e manter sistemas de gestão de riscos, que devem estar sujeitos a avaliação periódica dos órgãos de fiscalização e às modificações que se mostrem necessárias.

Por fim, a respeito da **independência dos auditores externos**, as sociedades deverão promover a rotação dos auditores ao fim de dois ou três mandatos, conforme estes sejam de três ou quatro anos, respectivamente.

Aos auditores incumbe controlar as políticas de remuneração dos administradores e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno, devendo reportar quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização.

Em nome da transparência, a CMVM recomenda ainda que os negócios com os accionistas seja sujeito a parecer prévio do órgão de fiscalização.

© 2010 Macedo Vitorino & Associados